



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

LEI Nº 1.703, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ
PROTOCOLO

Recebido em: 12/09/14 as 9:40 hr

Maria do Socorro Sousa Félix
Responsável

Dispõe sobre o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município de Codó com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO,
no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estabelece definições, diretrizes, objetivos e composições do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Codó – SIMSAN, por meio do qual o Poder Público, com a participação da Sociedade Civil organizada, formulará políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

§ 1º. A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o Poder Público adotar todas as políticas e ações que se façam necessárias para assegurar, promover e garantir que todos estejam livres da fome, da má alimentação, da má nutrição e tenham acesso à alimentação adequada.

§ 2º. Considera-se alimentação adequada quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção.

§ 3º. Considera-se o direito de estar livre da fome a não postergação do direito humano à alimentação adequada e nutrição, requerendo ações estruturantes a toda população em situação de risco nutricional e desnutrição, mesmo em épocas de desastres naturais ou não, de forma emergencial ou com ações específicas.

§ 4º. É dever do Município a formulação de políticas públicas específicas com a finalidade de assegurar a realização deste direito à população, sendo vedada a utilização dos alimentos como instrumento de pressão política e econômica, bem como respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar, avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada e garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 2º. Considera-se segurança alimentar e nutricional a garantia do direito humano fundamental ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer a garantia da cobertura a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis, que respeitem a diversidade cultural e sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis.

Art. 3º. A segurança alimentar e nutricional abrange:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ ESTADO DO MARANHÃO

I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica, racial e cultural da população;

V - a produção de conhecimento e o acesso à informação.

VI - a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do Município.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, SEUS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município de Codó (SIMSAN) reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - universalidade e equidade no acesso a uma alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II - preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

III - participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo;

IV - transparência dos programas, ações e recursos públicos e privados, e dos critérios para sua concessão.

Art. 5º. O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município de Codó (SIMSAN) tem como base as seguintes diretrizes:

I - promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;

II - descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

III - monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando o planejamento das políticas dos planos e ações nas diferentes esferas de governo;

IV - conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V - articulação entre orçamento e gestão;

VI - estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 6º. O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município de Codó (SIMSAN) tem por objetivos formular e implementar políticas, planos e ações de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional no Município.

Art. 7º. A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da segurança alimentar e nutricional da população no âmbito do Município de Codó far-se-á por meio do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SIMSAN), integrado pelo Município e por instituições privadas municipais ou não, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional.

Art. 8º. O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município de Codó (SIMSAN), respeitada a legislação nacional pertinente no que couber, é composto:

I – Pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – Pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Codó (COMSEA), órgão deliberativo, de assessoramento imediato ao Prefeito Municipal;

III – Pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Codó (CAISAN), integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar responsável pela política de segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município de Codó;

V – Por órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional municipais ou de outras esferas de governo;

VI - instituições privadas municipais ou não, com ou sem fins lucrativos, que manifestarem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SIMSAN).

SEÇÃO I



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO**

**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL**

Art. 9º. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Codó, precedente das etapas estadual e nacional, será convocada, em tempo não superior a 04 (quatro) anos, pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Codó (COMSEA) e prefeitura, obedecidos os critérios estabelecidos pela convocação das etapas estadual e nacional, que também definirá seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Codó são a instância responsável pela apresentação de proposições das diretrizes e prioridades para a Política e para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, bem como proceder à sua revisão; de igual modo, apresentará proposições de diretrizes e prioridades para a Política e o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, de avaliação da execução das políticas estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e, pela avaliação do SISAN-MA e do SIMSAN, Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito estadual e Municipal, no que couber.

SEÇÃO II

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
DO MUNICÍPIO DE CODÓ (COMSEA)**

Art. 10. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Codó (COMSEA), órgão permanente, colegiado, de caráter deliberativo, de assessoramento imediato ao Prefeito do Município, composto por 12(doze) membros e vinculado à Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar, tem como objetivo propor, deliberar sobre programas, projetos, ações e políticas de Segurança Alimentar e Nutricional de que trata esta Lei, monitorar e avaliar a sua execução.

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Codó (COMSEA):

I – propor, deliberar e aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável em conformidade com as diretrizes das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – propor, deliberar, apreciar e monitorar planos, programas e ações da política de segurança alimentar e nutricional, no âmbito estadual a serem executados em todas as secretarias do Município;

III - incentivar e deliberar sobre parcerias que garantam mobilização e racionalização dos recursos disponíveis;

IV – Manter estreitas relações de cooperação com outros Conselhos Municipais e com o Conselho Estadual de Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional na consecução da política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

V – deliberar sobre a realização, coordenação e promoção campanhas de educação alimentar e de formação da opinião pública sobre o Direito Humano à Alimentação Adequada;

VI – deliberar e apoiar sobre a atuação integrada dos órgãos municipais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações voltadas à promoção da alimentação saudável e ao combate à fome e à desnutrição;

VII – elaborar e votar seu regimento interno;

VIII - deliberar sobre a aplicação dos recursos públicos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, alocados em todas as secretarias do Município;

IX – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

X - exercer outras atividades correlatas.

Art. 12. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Codó (COMSEA) tem a seguinte composição:

I – 1/3 (um terço), sendo 04(quatro) representantes governamentais constituído pelos Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional;

II - 2/3 (dois terços), sendo 08(oito) representantes da sociedade civil organizada escolhidos dentre os de maior alcance social;

III – observadores, incluindo-se representantes de outros conselhos municipais, órgãos federais, estabelecimentos bancários ou outros organismos municipais, estaduais ou nacionais com agências estabelecidas no município de Codó;

§ 1º O mandato dos (as) conselheiros (as) mencionados nos incisos anteriores é de 2 (dois) anos, permitida a recondução e a substituição.

§ 2º O COMSEA será presidido por um de seus integrantes, Conselheiro representante da Sociedade Civil organizada, indicado pelas entidades da sociedade civil pertencentes ao Conselho municipal, submetido à votação do plenário do Conselho, conforme legislação Federal e Estadual, no que couber, e o disposto em seu Regimento Interno.

§ 3º Os membros do COMSEA serão nomeados pelo Prefeito do Município de Codó.

Art. 13. A mesa diretiva do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Codó (COMSEA) constituir-se-á de uma Presidência, uma Secretaria-Geral e uma Secretaria-Executiva, eleitos pelo plenário do COMSEA e nomeados pelo Prefeito do Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar destinará os servidores, suprimentos e a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Codó (COMSEA), bem como as demais secretarias que fazem parte do conselho deverão custear as realizações das atividades de SAN no âmbito municipal.

Art. 14. Os órgãos e entidades da administração pública municipal fornecerão, mediante solicitação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Codó (COMSEA), dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 15. As despesas decorrentes das atividades do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Codó (COMSEA) correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, incluindo as despesas com diárias, viagens e outras despesas necessárias para a atuação efetiva dos conselheiros.

Art. 16. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Codó observará as diretrizes, planos, programas e ações da política nacional e estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A não observância deste artigo exclui o município do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Maranhão (SISAN).

Art. 17. O exercício do mandato de conselheiros, tanto efetivos quanto suplentes, no COMSEA municipal do Município de Codó é considerado serviço de relevante interesse público e não remunerado.

SEÇÃO III
DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL

Art. 18. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional integrada por Secretários do Município responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, possui as seguintes atribuições, dentre outras:

- a) Intensificar, promover e articular debates e ações de Segurança Alimentar e Nutricional entre poder público e Sociedade Civil, incluindo órgão gestor e COMSEA, com o fim precípua de garantir progressivamente o Direito Humano à Alimentação Adequada;
- b) Elaborar, a partir das diretrizes emanadas das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- c) Acompanhar a execução da Política e do Plano no âmbito do Município, coordenada pelo órgão gestor da Política de Segurança Alimentar e Nutricional local;
- d) Estimular e manter estreita relação de cooperação com outras Câmaras similares e COMSEA de outros municípios ao articular as políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional.
- e) Promover canais de interação para o exercício de atuação integrada de órgãos públicos e instituições privadas para a garantia progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

- f) Manter interlocução permanente com o COMSEA local, órgão gestor da política de Segurança Alimentar e Nutricional e órgãos de execução;
- g) Acompanhar propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;
- h) Monitorar e avaliar, juntamente com o COMSEA e órgão gestor local e de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos nos diversos programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional;
- i) Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- j) Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;
- k) Encaminhar processo de adesão do Município ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme previsão legal;
- l) Assegurar que as recomendações do COMSEA sejam acompanhadas adequadamente pelos órgãos governamentais, apresentando relatórios periódicos ou sempre que solicitados;

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA
ALIMENTAR DO MUNICÍPIO DE CODÓ

Art. 19. À Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar responsável pela Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Codó compete:

I - Gerenciar a intersetorialidade necessária na execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sob a coordenação da CAISAN do Município de Codó, em sintonia com o COMSEA;

II - Coordenar e articular as ações no campo da Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Estimular e promover relações de cooperação com os COMSEAs municipais e CONSEA-MA para a estruturação do SIMSAN local;

IV - Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Encaminhar à apreciação do COMSEA relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

VI - Prestar assessoramento técnico ao COMSEA;

VII - Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO III
DA EXIGIBILIDADE DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

Art. 20. A alimentação adequada, como um direito humano fundamental e corolário dos direitos à dignidade humana e da liberdade, é um direito subjetivo público universal, auto-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO**

aplicável, absoluto, indivisível, intransmissível, inalienável, irrenunciável, interdependente e inter-relacionado, imprescritível e de natureza extrapatrimonial e se exerce mediante:

- I - Direito de petição e ao processo administrativo;
- II - Direito de ação individual ou individual homogêneo, coletivo ou difuso, segundo os procedimentos judiciais previstos em lei;
- III - Inclusão nos programas e ações de segurança alimentar nutricional.

Art. 21. Configura uma violação ao direito humano à alimentação adequada sempre que um indivíduo ou grupo se encontre em situação de fome e/ou desnutrição ou de não acesso à alimentação adequada.

Art. 22. A violação do direito humano à alimentação adequada a que se refere esta Lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante:

- I - reclamação do ofendido ou seu representante legal;
- II - ato ou ofício de autoridade competente;
- III - comunicado de organizações não-governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos;
- IV - comunicado do COMSEA do Município de Codó ou do CONSEA-MA.
- V - outras ferramentas de denúncia e apuração;

Art. 23. A destinação orçamentária para a realização de programas e ações de que trata esta Lei possui, por sua natureza, caráter prioritário, ficando vedada a transferência dos recursos para o atendimento de política diversa, salvo situação emergencial devidamente justificada.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 24. Revoga-se, na sua totalidade, a Lei Municipal n.º 1.514, de 17 de maio de 2010.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ,
ESTADO DO MARANHÃO, em 11 de setembro de 2014.


José Rolim Filho
Prefeito de Codó